



## **COMUNICADO**

No âmbito da Emergência de Saúde Pública com a pandemia do COVID-19, da alínea d) do ponto 3º do Decreto do Presidente da República nº14-A/2020, de 18 de março,

1. Todos os **cidadãos** chegados ao País provenientes do **estrangeiro**, independentemente da nacionalidade e do país de origem, têm de permanecer em **isolamento profilático pelo período de 14 dias** a partir da data de entrada em Portugal, nos termos da determinação da ARS Norte de 19 de março.
2. As pessoas que constam dos grupos de risco, nomeadamente **pessoas com mais de 70 anos ou com comorbilidade (várias doenças)**, só devem sair da sua residência em **circunstâncias muito excecionais**.

**Proteja-se a Si e aos Outros**